

REGULAMENTO
PRÉMIO JORNALISMO & FUNDAÇÕES
Edição 2026

ARTIGO 1.º (Objeto)

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à atribuição do Prémio Fundações – Jornalismo & Fundações (adiante “Prémio”), instituído pelo Centro Português de Fundações (adiante “CPF”).

ARTIGO 2.º (Prémio)

1. O Prémio é constituído por uma categoria única e distingue trabalhos jornalísticos de excelência, publicados em português e em órgãos de comunicação social portugueses, que promovam a literacia sobre o setor fundacional em Portugal, com destaque para o papel das fundações na sociedade.
2. Na atribuição do Prémio, são valorizados os trabalhos jornalísticos que:
 - a) Não se limitem à exposição de problemas sociais, mas investiguem respostas e soluções implementadas;
 - b) Adotem uma abordagem construtiva sobre a capacidade de intervenção das fundações e dos cidadãos;
 - c) Contribuam para o esclarecimento da opinião pública sobre o funcionamento e impacto do setor fundacional.
3. Serão ainda tidos em conta os seguintes aspetos:
 - d) Relevância do Tema: Impacto na agenda pública e pertinência social.
 - e) Rigor e Qualidade Técnica: Verificação de factos, qualidade narrativa e estética.
 - f) Originalidade: Abordagem de temas ou ângulos menos conhecidos do grande público.

ARTIGO 3.º (Elegibilidade dos Candidatos)

1. Podem concorrer ao Prémio os jornalistas detentores de Carteira Profissional de Jornalista ou Título Provisório de Estagiário válido.
2. Os trabalhos podem ser de autoria individual ou coletiva.

3. No caso de autoria coletiva, deve ser indicado um representante único dos autores no momento de submissão da candidatura, que será o interlocutor junto do CPF para efeitos do presente concurso.

ARTIGO 4.º (Admissibilidade dos Trabalhos)

1. São admitidos trabalhos publicados ou difundidos entre 1 de janeiro de 2025 e 30 de novembro de 2026.
2. Cada candidato só poderá submeter até ao máximo de 2 (dois) trabalhos individuais e/ou coletivos. No caso de séries ou investigações publicadas em partes, a candidatura deve incluir a totalidade das peças que compõem o trabalho.

ARTIGO 5.º (Candidaturas)

1. As candidaturas são submetidas através do preenchimento do formulário eletrónico disponível em cpf.org.pt
2. O prazo para submissão de candidaturas decorre de 15 de junho até às 23h59 do dia **30 de novembro**.
3. Para além dos documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 7.º do presente regulamento, a candidatura implica a submissão dos seguintes documentos:
 - a) ficha de candidatura;
 - b) cópia da Carteira Profissional do(s) candidato(s);
 - c) trabalho a concurso (PDF, Link ativo ou ficheiro MP3/MP4 e vídeo); e
 - d) declaração de honra atestando a autoria do trabalho a concurso.

ARTIGO 6.º (Condições de Exclusão das Candidaturas)

As candidaturas podem ser excluídas em caso de verificação de uma das seguintes condições:

- a) o não preenchimento das condições previstas nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do presente regulamento;
- b) o(s) candidato(s) não obter(em) aprovação na avaliação prévia da respetiva idoneidade e exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento

- do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas realizada pelo CPF nos termos do artigo 7.º do presente regulamento;
- c) o não fornecimento pelo(s) candidato(s) de todas as informações e documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento;
 - d) o(s) candidato(s) encontrar(em)-se inabilitado(s) ou impedido(s) de receber o Prémio, devido a qualquer tipo de situação ou conflito, potencial ou real, que possa impedir, dificultar ou prejudicar a regular atribuição do Prémio, incluindo, sem excluir outras circunstâncias, em consequência da sua sujeição a sanções ou medidas restritivas decretadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas.

ARTIGO 7.º (Verificação da idoneidade dos candidatos e avaliação prévia da respetiva exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e corrupção ou infrações conexas)

1. O CPF leva a cabo procedimentos de diligência devida destinados a assegurar o conhecimento e avaliação prévia das suas contrapartes, verificando, designadamente, a existência de eventuais conflitos de interesse reais ou potenciais, a sua exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas, incluindo riscos para a sua imagem e reputação, bem como se a suas contrapartes não são pessoas ou entidades sancionadas ou visadas por medidas restritivas decretadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser apresentados, juntamente com a candidatura, os seguintes elementos:
 - a) Cópia do respetivo documento de identificação ou outro meio idóneo de verificação e comprovação dos dados de identificação dele constantes;
 - b) *Curriculum Vitae*;
 - c) Endereço completo da residência permanente e respetivo comprovativo.
3. Caso considere relevante ou necessário para efeitos de conhecimento do(s) candidato(s) e/ou do cumprimento das suas obrigações legais, o CPF pode solicitar ao(s) candidato(s) informação adicional, nomeadamente a respeito da sua identidade, experiência profissional e reputação.

4. O CPF conservará, em suporte eletrónico duradouro, a informação e os documentos comprovativos recolhidos para os efeitos previstos no presente Artigo pelo período legalmente previsto.

ARTIGO 8.º (Júri e Processo de Seleção)

1. A avaliação das candidaturas é da responsabilidade de um Júri independente, designado pelo CPF e composto por 5 (cinco) elementos de reconhecido mérito. O Júri avalia as candidaturas com base nos seguintes critérios mencionados no art.2 do presente regulamento.
2. O Júri pode deliberar a não atribuição do Prémio, se considerar que os trabalhos a concurso não revestem a qualidade necessária ou não cumprem os objetivos do Prémio.
3. As deliberações do Júri são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente Voto de desempate.
4. As decisões do Júri são reduzidas a escrito e acompanhadas da respetiva fundamentação.
5. Das decisões do Júri não cabe recurso.

ARTIGO 9.º (Comunicação de resultados)

Os resultados são comunicados a todos os candidatos através do endereço de e-mail indicado no formulário de candidatura.

ARTIGO 10.º (Prémio e menções honrosas)

1. O Prémio tem o valor de 20.000 € (vinte mil euros).
2. O Prémio é atribuído ao(s) candidato(s) selecionado(s) numa única prestação, por meio de transferência bancária.
3. O CPF poderá atribuir Menções Honrosas, sem valor pecuniário, a trabalhos que justifiquem distinção especial.

ARTIGO 11.º (Direitos de Autor e Divulgação)

1. Os autores mantêm integralmente, e sempre que aplicável, os direitos morais e patrimoniais sobre os trabalhos apresentados.
2. Com a candidatura, os participantes garantem ser titulares dos direitos de autor e direitos conexos sobre os trabalhos submetidos e que estes não infringem direitos de terceiros, assumindo responsabilidade exclusiva por eventuais reclamações e infrações.
3. Ao candidatarem-se, os participantes concedem uma licença gratuita, não exclusiva e mundial, para o CPF reproduzir e comunicar ao público os trabalhos premiados ou selecionados pelo Júri, nos seus canais digitais, publicações institucionais ou eventos do CPF, estritamente para efeitos da promoção do Prémio e da literacia do setor fundacional, sem limite temporal, com respeito integral pelos direitos morais, nomeadamente, a identificação do autor.
4. A presente licença não confere qualquer direito à remuneração adicional além do prémio atribuído.

ARTIGO 12.º (Proteção de Dados Pessoais)

1. O CPF, com sede no Centro Cultural de Belém, Sala D, na Praça do Império, 1449-003 Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da candidatura ao Prémio.
2. Os dados pessoais fornecidos no âmbito do processo de candidatura — incluindo nome, dados de identificação e de contacto, dados profissionais e outros estritamente necessários nos termos do presente regulamento — serão tratados para as seguintes finalidades:
 - i. gerir o processo de candidatura e avaliar os trabalhos apresentados;
 - ii. contactar os candidatos e vencedores; e
 - iii. cumprir obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como verificar a idoneidade dos candidatos e avaliar previamente a exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e corrupção ou infrações conexas.

O tratamento desses dados terá como fundamento jurídico:

- i. a realização de diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados, no contexto da candidatura e seleção; e

- ii. o cumprimento de obrigações legais a que o CPF esteja vinculado ou o interesse legítimo do CPF em verificar a idoneidade dos candidatos e avaliar previamente a exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e corrupção ou infrações conexas.
3. O não fornecimento dos dados assinalados como obrigatórios, impossibilita o CPF de proceder à avaliação da candidatura.
4. Durante o evento de entrega do Prémio, o CPF procederá ainda à captação de imagem e/ou voz para fins de documentação do evento e posterior divulgação e promoção do Prémio através dos seus canais de comunicação (incluindo site, redes sociais e publicações institucionais internas e externas), com fundamento no seu interesse legítimo em captar e divulgar as respetivas atividades. Os candidatos serão previamente informados dessa captação e poderão manifestar a sua oposição, sendo para o efeito disponibilizada uma zona específica do evento onde não ocorrerá a captação de imagem e/ou voz. No caso de captações individualizadas — como entrevistas ou fotografias individuais — será solicitado, no próprio evento e previamente à recolha, o consentimento dos candidatos para o efeito.
5. Mediante consentimento dos candidatos, o CPF poderá também utilizar os seus dados de contacto para lhes enviar informações sobre futuras edições do Prémio ou iniciativas semelhantes.
6. Os dados serão conservados pelo período necessário à prossecução das finalidades visadas, com respeito pelos prazos legais aplicáveis. Findo esses prazos, ou, nomeadamente, em caso de retirada de consentimento (quando aplicável), os dados serão eliminados ou anonimizados, salvo disposição que obrigue à sua conservação por um período superior.
7. O CPF poderá partilhar os dados com o Júri do Prémio para efeitos da avaliação dos trabalhos e, se necessário, com prestadores de serviços técnicos e que ajudem na organização e divulgação do Prémio (subcontratantes), que tratem os dados em nome e de acordo com as instruções do CPF, nos termos dos contratos celebrados, garantindo o cumprimento da legislação aplicável. Os dados poderão ainda ser partilhados com entidades terceiras como tribunais, autoridades e entidades competentes, nomeadamente, para o cumprimento de obrigações legais ou ordens judiciais e/ou para responder a solicitações ou pedidos das respetivas entidades.
8. O CPF informa que os dados pessoais fornecidos não serão transferidos para fora do Espaço Económico Europeu, ocorrendo o seu tratamento dentro deste Espaço

e, mais precisamente, em Portugal, e que não estão previstas decisões individuais automatizadas, incluindo a definição de perfis.

9. Nos termos da lei, os titulares podem, a qualquer momento, exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e/ou oposição ao tratamento, bem como retirar os consentimentos prestados (sempre que aplicável), sem que tal afete a licitude do tratamento efetuado com base nos consentimentos previamente dados.
10. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares podem ainda apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.
11. Para exercer os seus direitos ou esclarecer dúvidas sobre a proteção de dados, os titulares devem contactar o CPF através do e-mail: cpf@cpf.org.pt

ARTIGO 13.º (Disposições Finais)

1. A participação no Prémio implica a aceitação integral do presente regulamento.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CPF, ouvido o Júri.
3. O CPF garante a confidencialidade de toda a informação disponibilizada durante o processo de candidatura e avaliação dos trabalhos a concurso.
4. As candidaturas não devem conter informação técnica, científica ou qualquer outra que possa, pela sua natureza, ser considerada como sigilosa ou confidencial.
5. Ao submeter a candidatura, o candidato declara que a informação nela contida pode ser livremente partilhada com o Júri e demais intervenientes no processo de seleção, sem que tal constitua uma violação de quaisquer obrigações de confidencialidade, direitos de propriedade intelectual ou de quaisquer outros direitos de terceiros.
6. O CPF reserva-se o direito de modificar o presente regulamento, bem como a composição do Júri, por motivos de força maior.